

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
PORTARIA Nº 247, DE 28 DE MAIO DE 2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n. 0004392-69.2019.4.90.8000, resolve:

Art. 1º Nomear, em virtude de habilitação em concurso público realizado pelo Superior Tribunal de Justiça, obedecida ordem de classificação, o candidato DIEGO VIEIRA SOUTO, para exercer o cargo de Técnico Judiciário, Área de Apoio Especializado - Suporte Técnico, Classe "A", Padrão 1, do quadro de pessoal do Conselho da Justiça Federal, em vaga decorrente da Portaria STJ n. 370 de 28 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União do dia 20 do mês subsequente, e em conformidade com a alteração da especialidade do mencionado cargo, objeto da Portaria CJF n. 575, de 30 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União do dia 1º do mês subsequente, e da Portaria CJF n. 188 de 4 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União do dia 7 subsequente.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. HUMBERTO MARTINS

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
ATO Nº 359, DE 13 DE MAIO DE 2021

O VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o constante nos autos do PAe 0027519-50.2019.4.01.8008, resolve:

CONCEDER APOSENTADORIA ao servidor LÚCIO DE SOUZA BARROS, Analista Judiciário, Área Administrativa, Nível Superior, Classe "C", Padrão 13, do Quadro de Pessoal da Justiça Federal de Primeira Instância, Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005, assegurada pelo art. 3º c/c o seu § 1º, da EC 103/2019, com as vantagens previstas no art. 67 da Lei n. 8.112/90, c/c o art. 6º da Lei n. 9.624/98; nos artigos 14 e 15, inciso III, da Lei n. 11.416/2006; e no art. 15, § 1º, da Lei n. 9.527/97 e art. 62-A da Lei n. 8.112/90.

Des. FRANCISCO DE ASSIS BETTI

ATO PRESI Nº 390, DE 26 DE MAIO DE 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso das suas atribuições legais e considerando o decidido no PAe 0017876-97.2021.4.01.8008, resolve:

DESIGNAR o Juiz Federal HERMES GOMES FILHO para, sem prejuízo na 1ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais, atuar como Coordenador dos JEF daquela Seccional, até 10/06/2022, ficando cessada a designação da Juíza Federal REGINA MARIA DE SOUZA TORRES de que trata o Ato Presi 10416878, publicado no DOU2 de 24/06/2020.

Des. ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO
ATO Nº TRF2-ATP Nº 217, DE 26 DE MAIO DE 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº TRF2-PES-2021/00317, resolve:

CONCEDER aposentadoria voluntária, com proventos integrais, ao servidor MARCO ANTÔNIO LOUREIRO SANTOS, Técnico Judiciário, Classe "C", Padrão NI-13, do Quadro de Pessoal da Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Rio de Janeiro, com fundamento no art. 20, incisos I, II, III e IV, § 2º, inciso I, e § 3º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103, publicada em 13.11.2019, observando-se, ainda, o art. 28 da Lei nº 11.416, de 15.12.2006, em sua redação dada pela Lei nº 12.774, de 28.12.2012, e o art. 37, inciso XI, da Constituição da República.

MESSOD AZULAY NETO

ATO Nº TRF2-ATP 218, DE 27 DE MAIO DE 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta nos autos do Procedimento Administrativo nº JFRJ-PES-2021/00264, resolve:

DECLARAR VAGO, a partir de 30.03.2021, o cargo efetivo de Técnico Judiciário/Segurança e Transporte, Área Administrativa, Classe "C", Padrão 13, do Quadro de Pessoal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, ocupado pelo servidor FLAVIO PEREIRA PAINS, em razão de posse em outro cargo público inacumulável, na esfera estadual, nos termos do art. 33, inciso VIII, da Lei nº 8.112, de 1990, em interpretação conjunta com a Resolução nº 03, de 2008, do Conselho da Justiça Federal.

MESSOD AZULAY NETO

ATO Nº TRF2-ATP 219, DE 27 DE MAIO DE 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta nos autos do Procedimento Administrativo nº TRF2-PES-2021/00275, resolve:

NOMEAR DANIELA PFEIFFER FERNANDES para o cargo em comissão de Diretora Executiva, CJ-3, da Diretoria Executiva, da estrutura do Centro Cultural Justiça Federal, em vaga decorrente da exoneração de Maria Geralda de Miranda.

MESSOD AZULAY NETO

ATO Nº TRF2-ATP 220, DE 27 DE MAIO DE 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Procedimento Administrativo nº TRF2-PES-2021/00079, resolve:

CONCEDER Pensão Temporária, referente à cota de 100% (cem por cento), a RODRIGO DE SOUZA FIGUEIREDO, na condição de filho maior, portador de deficiência mental, do ex-servidor SÉRGIO DE AVELLAR FIGUEIREDO, Analista Judiciário, NS-C-13, do Quadro de Pessoal Inativo da Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Rio de Janeiro, com fulcro no art. 23, caput, §§ 2º e 4º da Emenda Constitucional nº 103, publicada em 13.11.2019, em conformidade com os arts. 16, inciso I, 74, inciso I, e 77, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, incluindo-se na base de cálculo a vantagem incorporada com base no art. 5º, da Lei nº 9.624, de 02.04.1998, transformada em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, e a parcela compensatória em cumprimento à decisão judicial no Recurso Extraordinário do Eg. STF nº 638115, referente à Medida Provisória nº 2.225-45, de 04.09.2001, observando-se o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição da República, e no art. 15 da Lei nº 10.887, de 18.06.2004, com efeitos a partir de 18.01.2021.

MESSOD AZULAY NETO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

ATO Nº 3.247, DE 24 DE MAIO DE 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 96, item I, letra "b", da Constituição da República, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 0021454-09.2019.4.03.8000 - SEI, resolve:

TORNAR SEM EFEITO o Ato nº 3.228, de 10 de maio de 2021, publicado em 12 de maio de 2021 no Diário Oficial da União, que alterou a aposentadoria da servidora VALDECI BARREIRA ESPINELLI, anterior ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Classe "C", Padrão 13, do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Des. MAIRAN GONÇALVES MAIA JUNIOR

ATO Nº 3.251, DE 25 DE MAIO DE 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 96, item I, letra "b", da Constituição da República, em cumprimento ao Acórdão nº 7.395/2021 - TCU - 2ª Câmara, prolatado na Sessão de Julgamento de 4 de maio de 2021, relativo ao Processo TC 003.566/2021-8, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 0021563-20.2019.4.03.8001 - SEI, resolve:

ALTERAR, em parte, o Ato nº 2.158, de 19 de agosto de 2019, publicado em 28 de agosto de 2019 no Diário Oficial da União, que concedeu aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, à servidora CLAUDIA DA SILVA PANZICA, anterior ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Contadoria, Classe "C", Padrão 13, do Quadro de Pessoal da Justiça Federal de 1º Grau - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, para excluir a opção prevista no art. 2º da Lei nº 8.911/94 e alterações posteriores.

Des. MAIRAN GONÇALVES MAIA JUNIOR

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 246, DE 28 DE MAIO DE 2021

O Desembargador Samuel Meira Brasil Júnior, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, resolve:

1) Tornar sem efeito o Ato nº 82, publicado no DOU em 20.02.2019.
2) Efetuar a designação automática do servidor Marcus Antônio da Silva Caldas para o exercício, em substituição, do Cargo Comissionado de Coordenador de Orçamento e Finanças - CJ.02, nos casos de afastamento simultâneo do titular e de seu substituto automático, nos termos da Resolução TRE-ES nº 146/10, publicada em 05.07.2010, c/c o art. 38 e parágrafos da Lei nº 8.112/60 e dos autos de protocolo nº 1.040/14, a partir da publicação deste ato.

SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

PORTARIA Nº 130 PRES, DE 25 DE MAIO DE 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 15, inciso XXV, da Resolução nº 298/2018 (Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás) e,

CONSIDERANDO a conclusão do laudo médico realizado pela Junta Médica Oficial do TRT 18ª Região, colacionado nos autos do SEI nº 20.0.000004188-3 (ID 31788);

CONSIDERANDO a decisão exarada por esta Presidência no SEI nº 20.0.000004188-3, resolve:

Art. 1º. CONCEDER a aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho à servidora PÂMELA LUANA MACIEL CASTRO, matrícula nº 5096502, portadora do CPF nº 031.562.251-26, no cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Classe "A", Padrão 03, em decorrência de doença não especificada em lei, nos termos da conclusão da Junta Médica Oficial (ID 31788), com proventos proporcionais, calculados pela média aritmética simples correspondentes a 100% de todo período contributivo desde a competência de fevereiro de 2017, fixados em 60% (sessenta por cento), a serem reajustados nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social, fundamenta no artigo 40, § 1º, inciso I, §§ 2º e 3º, da Constituição Federal de 1988; no artigo 10, § 1º, inciso II, e 4º c/c artigo 26, § 2º, inciso II, § 3º, inciso I, e § 7º, todos da Emenda Constitucional nº 103/2019; no art. 11 da Lei nº 11.416/2006, com redação dada pela Lei nº 12.774/2012; no artigo 2º, inciso VIII, da Lei nº 13.317/2016, com a vantagem do artigo 13, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 11.416/2006, alterada pela Lei nº 13.317/2016.

Art. 2º. DETERMINAR a reavaliação, por Junta Médica Oficial, da substância das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, em dois anos, conforme o disposto no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988 c/c § 1º, inciso II, do art. 10, da EC nº 103/2019 e a sugestão de prazo contida no laudo médico realizado pela Junta Médica Oficial do TRT 18ª Região, colacionado nos autos do SEI nº 20.0.000004188-3 (ID 31788).

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. LEANDRO CRISPIM

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 802 TRE-MA/PR/DG/SGP/COTEC/SEAPE, DE 25 DE MAIO DE 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo SEI nº 0000533-24.2021.6.27.8000, de 18/01/2021, resolve:

Art. 1. CONCEDER, com fundamento no art. 215 da Lei nº 8.112/90 c/c o § 7º do art. 40 da CF/88 e o art. 23 da EC 103/2019, o benefício de pensão por morte, que será distribuído, nos termos do art. 218 da Lei nº 8.112/90, em partes iguais aos dependentes legais habilitados do ex-servidor Antonio Jose Damaceno Silva (Matrícula nº 30990120), em razão do seu falecimento ocorrido em 16 de dezembro de 2020:

a) MARIA ESMERALDA SANTIAGO SILVA (CPF nº 413536413-68), na qualidade de cônjuge separado judicialmente com percepção de pensão alimentícia judicial não temporária, com fundamento no art. 217, inciso II, da Lei nº 8.112/90, com percepção vitalícia, em razão do disposto no art. 222, inciso VII, alínea "b", item 6, da mesma lei; e
b) PAULO EDUARDO SANTIAGO SILVA (CPF nº 044.244.673-09), na qualidade de filho com deficiência, nos termos do art. 217, inciso IV, alínea "c", da Lei nº 8.112/90 c/c art. 1º, § 2º, da Lei nº 12.764/2012, com percepção vitalícia, até o afastamento da deficiência, conforme previsto no art. 222, inciso III, da Lei nº 8.112/90.

Art. 2. REAJUSTAR o valor do benefício de pensão, na mesma data e com mesmo índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, conforme disposto no § 8º do art. 40 da CF/88 c/c art. 15 da Lei 10.887/2004 e § 7º do art. 26 da EC 103/2019.

Art. 3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 16 de dezembro de 2020, nos termos do art. 219, inciso I, da Lei nº 8.112/90.

Des. JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS

